

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**ELEMENTOS DO PROCESSO****ANDAMENTO****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 004/2019****ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1.255/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

DESTINO

DATA

ANEXOS**ELEMENTO DO PROCESSO**



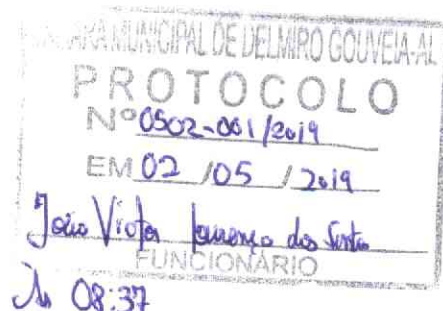
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 004/2019.

Delmiro Gouveia/AL, 25 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Ezequiel de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia/AL.
NESTA.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),



O Turismo é área da economia brasileira em amplo crescimento, proporcionando a União, Estados e Municípios desenvolvimento econômico e social. Delmiro Gouveia não passaria à revelia deste contexto, possuindo assim, grandes atrativos geográficos, culturais e históricos que são potencialidades do Município.

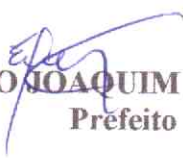
A criação do Conselho Municipal de Turismo, órgão de caráter consultivo, deliberativo é de suma importância para o desenvolvimento de ações que norteiem a iniciativa privada e, sobretudo, a Administração Municipal ao qual cabe a elaboração de políticas públicas que fomentem os mais variados aspectos do engendramento da cadeia econômica.

A criação do COMTUR está prevista no Plano Municipal de Turismo de Delmiro Gouveia (2017-2027) em seu Eixo Estratégico de Governança, item I – Fortalecimento da Municipalização e Regionalização turística, que prevê:

“Criar o conselho municipal de turismo com assentos de representação do colegiado de cada setor, com vias de monitoramento das ações previstas no plano e de gerenciamento e controle das atividades relacionadas as atividades do setor, com criação de lei para fundo municipal de turismo.”
(Plano Municipal de Turismo, pág. 32).

Diante o exposto, fica evidente a importância do Turismo para o desenvolvimento econômico do Município de Delmiro Gouveia, por este motivo a criação do Conselho Municipal proporcionara grandes ganhos para as políticas públicas e privadas referentes ao turismo no município.

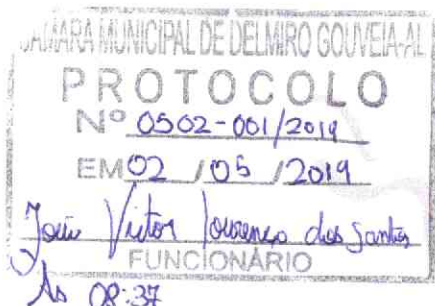
Atenciosamente,


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 004/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.



ALTERA A LEI Nº 1.255/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo assessorar o poder executivo no tocante ao desenvolvimento de políticas públicas referentes ao desenvolvimento turístico em Delmiro Gouveia, sendo assim terá caráter CONSULTIVO.

Art. 3º Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Delmiro Gouveia, cidade polo do alto Sertão Alagoano.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;

III - Encaminhar sugestões e outras medidas que visem disciplinar e fomentar o turismo no Município;

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade delmirense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e sociedade civil;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições, em caráter paritário entre governo municipal e sociedade civil:

I – Poder Público

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico Indústria e comércio;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Sociedade Civil organizada

- a) 1 (um) representante da associação de artesãos de Delmiro Gouveia;
- b) 1 (um) representante da Associação Comercial de Delmiro Gouveia;
- c) 1 (um) representante dos guias de turismo de Delmiro Gouveia;
- d) 1 (um) representante dos pescadores e ribeirinhos de Delmiro Gouveia;

III – Iniciativa Privada

- a) 1 (um) representante dos gestores dos resorts, hotéis, pousadas, hostels, flats e similares, cadastradas no CADASTUR;
- b) 1 (um) representante dos gestores dos segmentos de bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

2



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

c) 1 (um) representante das agências de turismo cadastradas no CADASTUR;

d) 1(um) representantes do seguimento de transportadores turísticos no CADASTUR;

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período desde que referendada pelos seguimentos representativos;

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da ata de eleição, quando necessário, apresentada ao chefe do poder executivo municipal;

§ 4º Os representantes do poder executivo terão mandato coincidentes com o mandato do governo municipal.

§5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal através de portaria.

§6º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§7º Os representantes da sociedade civil não poderão ter vínculo empregatício com o serviço público municipal;

§8º As entidades de direito público, indicarão de ofício os seus representantes.

§9º A falta de indicação ou de nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do conselho;

§10º Os representantes da sociedade civil deverão ter a sede ou filial instalada no Município de Delmiro Gouveia, assim como seus representantes residirem nesta cidade.

§11º Na falta de entidades da sociedade civil disposto no inciso II deste artigo, os representantes serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de reconhecido ou notório saber do seguimento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município, desde que haja aprovação de dois terços dos membros.

§12º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aqueles que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser convidadas para assessorar o COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

§13º No caso de haver uma vaga aberta em decorrência da destituição de conselheiro e seu respectivo suplente, deverá um novo membro ser designado pelo segmento que o constituiu.

Art. 6º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário; e

II – Diretoria;

§1º O plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta lei e em seu regimento interno.

§2º. A diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composta pelo presidente, um vice-presidente e um Secretário Executivo.

§3º O Presidente e Vice-presidente serão eleitos na primeira reunião plenária após a posse dos membros indicados na forma do art. 4º desta lei.

§4º Presidente e vice-presidente serão escolhidos e eleitos entre os membros conselheiros e representantes do Poder Público, sociedade civil organizada e iniciativa privada, especificadas no art. 5º incisos I, II e III desta lei, e com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, conforme estabelecido nesta lei.

§5º Os membros que compõem o conselho Municipal de turismo serão empossados pelo executivo municipal no prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assembleia de constituição.

§6º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 7º Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Definir a pauta das reuniões;

III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - Indicar o Secretário Executivo do COMTUR;

V - Representar o conselho judicial e extrajudicialmente;

VI - Cumprir as decisões soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VIII - Proferir seu voto apenas para desempate;

Art. 8º Compete ao Vice-presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Art. 9º Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar o presidente na definição das pautas;

II – elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes com o objetivo de gerir a Secretaria e o Expediente do Conselho;

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Prover todas as necessidades burocráticas;

VI – Substituir o presidente ou Vice-presidente nas suas ausências.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10º Fica instituído o fundo municipal de turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, com o objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados e para as ações na área de apoio as políticas de Desenvolvimento turístico deliberado pelo COMTUR no Município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único – Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, gestor do FUMTUR elaborar:

I – Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da administração pública para as políticas públicas do desenvolvimento do turismo;

II – Sistema de acompanhamento e avaliação de resultados com base em informações sobre custos e indicações de desempenho;

III – Medias técnicas e metodológicas de planejamento, organização, controle de custos e administração contábil-financeira, adequadamente modernas e atualizadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – dotações orçamentarias próprias ou os créditos que lhes sejam destinados;
- II – 70% do produto de arrecadação dos tributos cujo fato gerador tenha vinculação com atividades turísticas;
- III – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventp de cunho turístico e de negócios e o resultado das suas bilheterias quando não revertidos a título de caches ou direitos;
- IV – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- V – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VI – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, publicas nacionais ou internacionais, contribuições, transferências, doações, auxílios, subvenções, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras.
- IX – o produto de operações de credito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X – Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, estadual ou do trabalho, bem como, do ministério do turismo, referente ao desrespeito aos direitos turísticos;
- XI – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- I – Apoiar projetos de desenvolvimento do turismo na região, destinados ao desenvolvimento social e econômico;
- II – Cobrir despesas referentes a realização de fóruns, conferencia municipal, regional, estadual e nacional do turismo, capacitação dos conselheiros, promoção de estudos e debates e outros eventos relacionados a promoção turística;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
GABINETE DO PREFEITO**

III - Cobrir as despesas referentes as comemorações do dia municipal, dia nacional e dia mundial do turismo;

IV – Apoiar projetos e ou aquisição de equipamentos de uso permanente relativos ao conselho municipal de turismo;

V – Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do COMTUR;

VI – Cobrir despesas de viagem de membros da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes estritamente relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais;

VII – Divulgações jornalísticas e material gráfico necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulando a participação popular.

Art. 12º. O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário de Finanças.

**CAPÍTULO III
Das disposições finais**

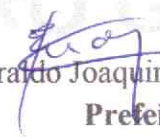
Art. 13º A presente lei poderá ser regulamentada através de decreto do poder executivo;

Art. 14º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município de Delmiro Gouveia – AL.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação.

Art. 16º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, em 25 de abril de 2019


Erando Joaquim Cordeiro
Prefeito